

PROJETO DE LEI Nº 23/2003

MENSAGEM Nº: 20/2003

RECEBIDA EM: 6 de março de 2003.

Nº DO PROJETO: 23/2003

SÚMULA: Revoga a lei nº 1678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para a firma L. Hentz & Alves Ltda – em razão da não satisfação da condição que estabelece a lei 1207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 6 de março de 2003.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de abril de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2003. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de abril de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 336/2003.

LEI Nº: **2234, de 8 de abril de 2003.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3005, do dia 11 de abril de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3005 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.234

Data: 08 de abril de 2003
Súmula: Revoga a Lei nº 1.878, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para a firma L. Hentz & Alves Ltda.

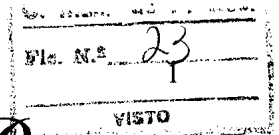
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.878, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para a firma L. Hentz & Alves Ltda., em razão da não satisfação da condição resolutive estabelecida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 23/2003

Súmula: Revoga a lei n° 1.678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para a firma L. Hentz & Alves Ltda.

Art. 1º. Fica revogada a lei n° 1.678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para firma L. Hentz & Alves Ltda., em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2003

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.678, de 24 de novembro de 1997.

A referida lei autorizou a criação da firma L. HENTZ & ALVES LTDA, sendo que a própria lei estabelecia no inciso III, parágrafo 1º, que as atividades industriais iniciariam no prazo Maximo de seis meses, sendo que esta condição não foi cumprida pela donatária.

Depois de decorrido o prazo estabelecido para o inicio das atividades o Executivo Municipal notificou a donatária para apresentar no prazo de 10 (dez) dias a sua defesa feita por advogado legalmente habilitado, sendo que mais uma vez a donatária manteve-se inerte, motivo este que justifica a revogação da lei.

Propõe-se então, a revogação simples da lei, uma vez que não houve a escrituração do terreno em favor da donatária.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de abril de 2003.

Agostinho Rossi - PTB

Clovis Gresele - PPB - Relator

Gilson Marcondes - PV

Leonir José Favin - PMDB

Nelson Bertani - PDT - Presidente

Comissão de Mérito

C. Mun. de P. Branco
Fia. N.º 21
VISTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 023 /2003

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, revogar a Lei 1.678/97, que doou área de terra pública à empresa L.Hentz & Alves ainda naquele ano e esta, segundo documentação anexa, não atendeu aos ditames da lei de doação.

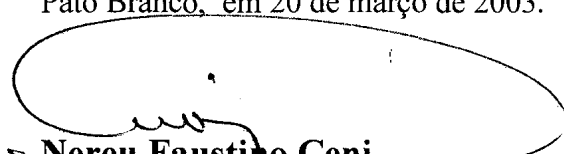
A revogação da lei e a consequente retomada do imóvel, poderá ser disposta a outra empresa interessada no desenvolvimento de nosso Município. Penso que a constante fiscalização dos próprios destinados para esse fim poderiam gerar a devolução de outros terrenos.

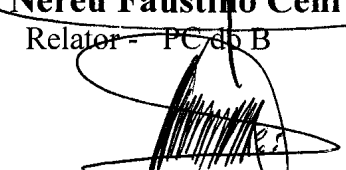
Há mérito na propositura, pois conforme preceitua o Regimento Interno da Casa em seu art. 66, especificamente no inciso III, a matéria encontra **UTILIDADE, OPORTUNIDADE e CONVÊNIENCIA**, ao interesse público;

Paratanto fornecemos parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 20 de março de 2003.


Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B


Antonio Urbano da Silva
Membro - PL


Laurinha Luiza Dall'igna
Membro - PPB


Silvio Hasse
Membro -PDT


Pedro Martins de Mello
Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou doação de imóvel para a firma L. HENTZ & ALVES LTDA.

A revogação se dá pelo motivo de que a donatária descumpriu o disposto no inciso III da referida lei, que estabelecia que o início das atividades industriais se dariam em 6 (seis) meses a partir da data da publicação da Lei nº 1.678.

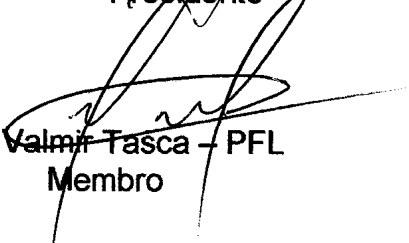
Sendo que ainda não houve a outorga da escritura pública em favor da donatária, propõe-se a revogação simples da lei que autorizou a doação do terreno.

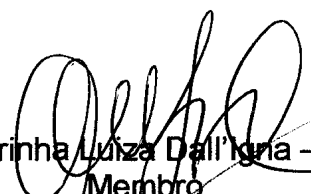
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

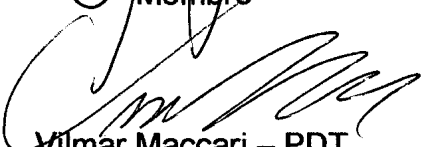
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de abril de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Valmir Tasca – PFL
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro

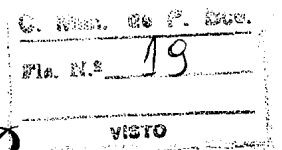

Vilmar Maccari – PDT
Relator


Vilson Dal Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para a firma L. HENTZ & ALVES LTDA.

A revogação decorre que de que a donatária na satisfaz a condição resolutive estabelecida no inciso III, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.678/97, ou seja, de iniciar as atividades industriais, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação da lei.

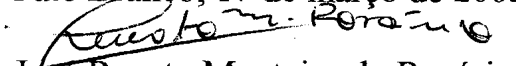
O Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, **promoveu medidas administrativas necessárias visando a fiscalização de bens públicos municipais doados à indústrias e cumprimento das cláusulas legais**, certificando no presente caso, não haver edificação sobre o aludido imóvel e o descumprimento dos requisitos estipulados na Lei nº 1.678/97 pela empresa donatária.

Pelo que se depreende dos documentos acostados, o Executivo Municipal oportunizou a empresa donatária a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias, conforme Mandado de Citação publicado no Diário Oficial do Município, tendo transcorrido o prazo sem fazê-la, razão pela qual justifica-se o pedido de revogação.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, com a nova redação dada pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	6/3/2003
Hora:	16:45h
PREFEITURA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Min. de P. Eco.	
Fila. N.º	18
VISTO	

MENSAGEM Nº 020/03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para a firma **L. Hentz & Alves Ltda.**, que não deu cumprimento à condição estabelecida no Inciso III, do Parágrafo Único do Art. 1º da referida Lei.

Assim, objetivando não dar margem a dúvidas e irregularidades, e mesmo porque não houve a outorga da escritura pública, estamos propondo a revogação pura e simples da Lei autorizando a doação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 23/2003

Súmula: Revoga a Lei nº 1.678, de 24 de novembro de 1997 que autorizou a doação de imóvel para a firma **L. Hentz & Alves Ltda.**

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.678, de 24 de novembro de 1997, que autorizou a doação de imóvel para firma **L. Hentz & Alves Ltda**, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

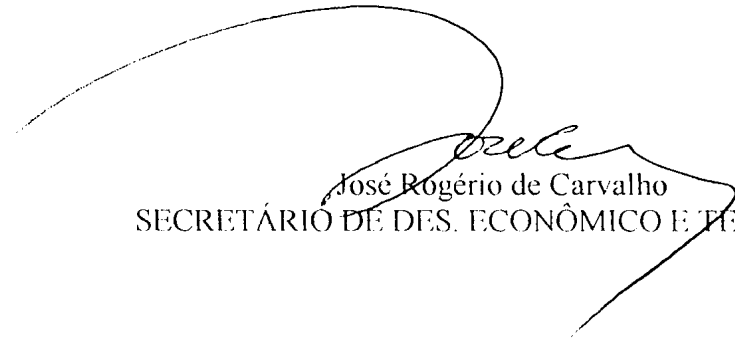
G. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 16
VISTO



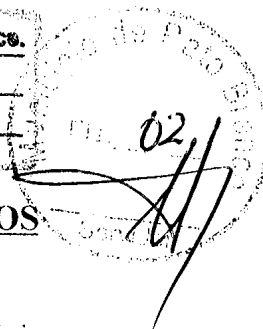
Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Ao Setor de Protocolo

Solicitamos gentileza de protocolar TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO da empresa L. Hentz & Alves Ltda, localizada no lote 12, da quadra 565, para que sejam tomadas as providências estabelecidas pela Lei No 1.207/93 e posteriores alterações.

Pato Branco, 17 de janeiro 2003-


José Rogério de Carvalho
SECRETÁRIO DE DES. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 15
VISTO



TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DOADOS À INDÚSTRIA

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2003, iniciou-se o presente procedimento de fiscalização de bens públicos doados à indústria com força na Lei Municipal n. 1.207/93 e suas posteriores alterações, bem como na Lei Municipal n. 1.490/96.

1. Do Imóvel Objeto de Fiscalização: Lote No 12, da quadra No 565, com área de 513 m² (quinhentos e treze metros quadrados), constante da matrícula sob o No 24.620, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, confrontando-se ao norte com o Lote No 10 da mesma quadra(15m65cm lineares); ao sul com a marginal da BR-158 (15m lineares); a oeste com a rua Nestor Cardoso(36m40cm lineares) e a leste com o Lote 11 da mesma quadra(32m lineares) .

2. Doação autorizada pela Lei Municipal n.: 1.678 , de 24 de novembro de 1997.

3. Obrigações da donatária legalmente estabelecidas: (exemplo: prazo p/ edificação, prazo de inalienabilidade, obrigação de edificar barracão etc)

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II- destinação do imóvel: exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos;

III – início de atividades industriais no prazo de 6(seis) meses, a partir da publicação da Lei No 1.678;

IV – outorga de escritura pública de doação, somente após efetivo exercício de atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias edificadas sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, no caso de descumprimento da Lei No 1.207, de 03 de maio de 1993 e devidas alterações

Pato Branco, 13 de janeiro de 2003

Assinatura do Fiscal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 34
VISTO

03
17

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

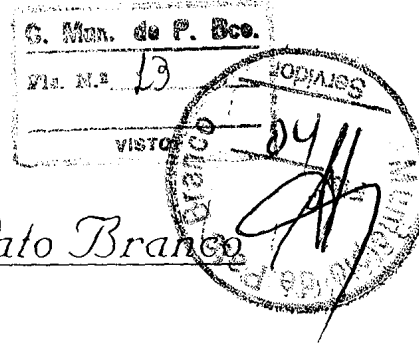
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 1.997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DPNº 1675 de 28 / 11 / 1997
lanço.

LEI N° 1.678

Data: 24 de novembro de 1.997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para firma
L. HENTZ & ALVES LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 12 da quadra nº 565, com a área de 513,00 m² (Quinhentos e treze metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 24.620 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.799,00 (Onze mil, setecentos e noventa e nove reais), para **L. HENTZ & ALVES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC 02.020.245/0001-06, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos, gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos, conquistando espaços no mercado nacional e países do Mercosul, de acordo com o protocolo nº 199736, de 10 de setembro de 1.997, vedado qualquer outro uso;

III - Início das atividades industriais, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

C. Mun. de P. Branco
Fls. 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO



PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 564,565

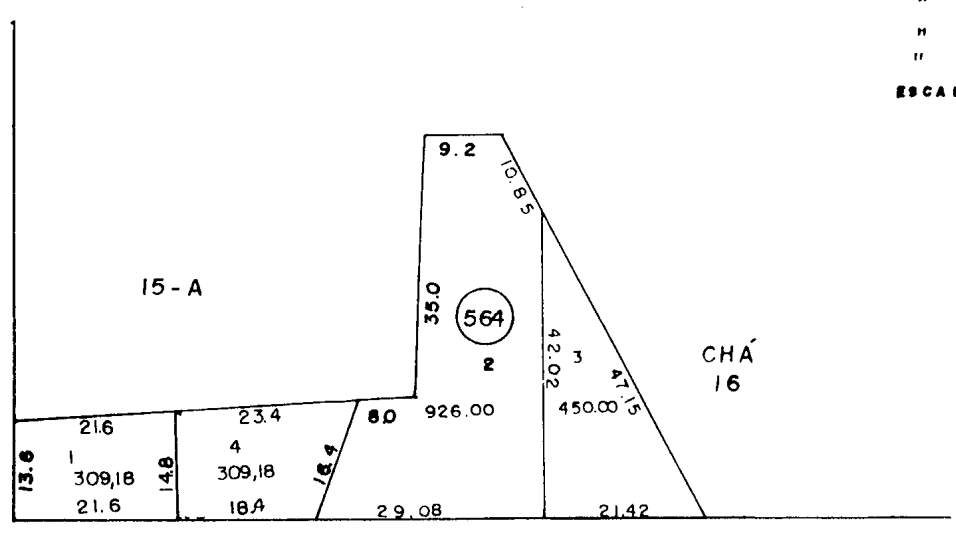
ZISII

ESC. 1: 1.000

LOTº

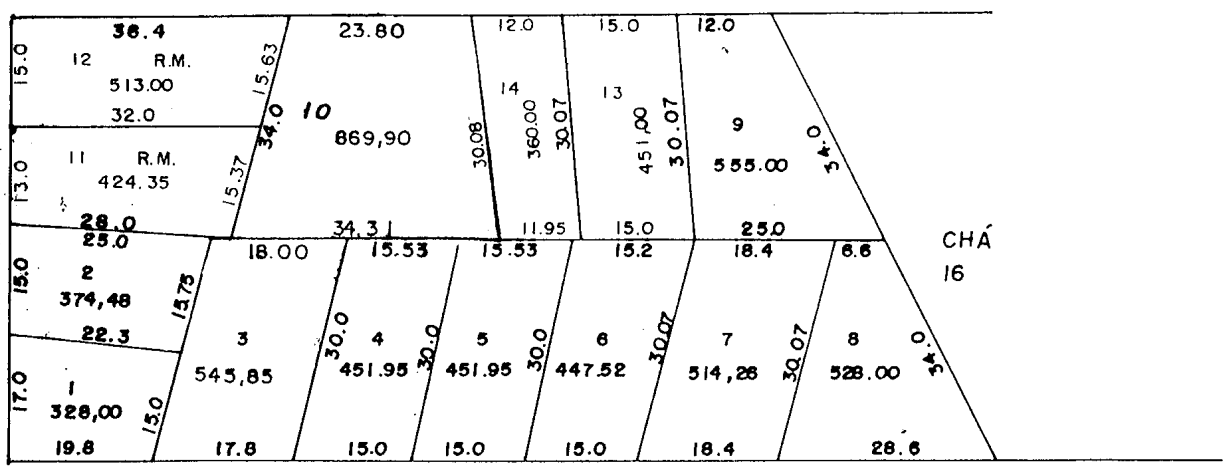
ANT. QUADRA

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA
P/ CHÁCARA Nº 15
ÁREA DOS LOTES — 7.872,28m²
" DA R.M. — 937,35m²
" DE RUA — 1.922,37m²
" TOTAL — 10.732,00m²
ESCALA 1: 1000

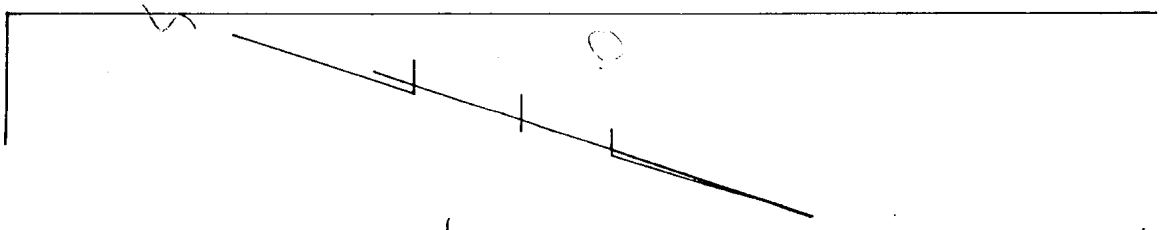


15.0 RUA NESTOR CARDOSO

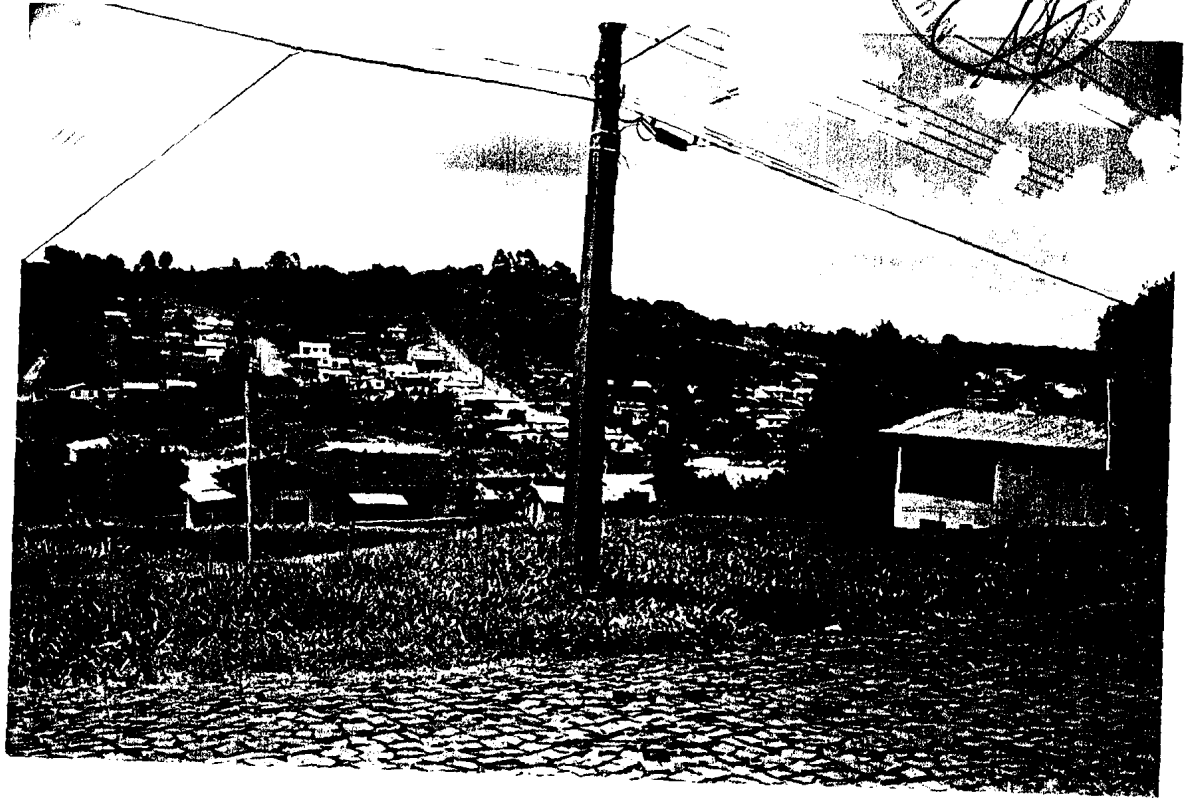
MARGINAL DA BR-158



15.0 RUA IRINEO BERTANI



C. Plan. de P. Eco.
Fla. N.º 11
VISTO



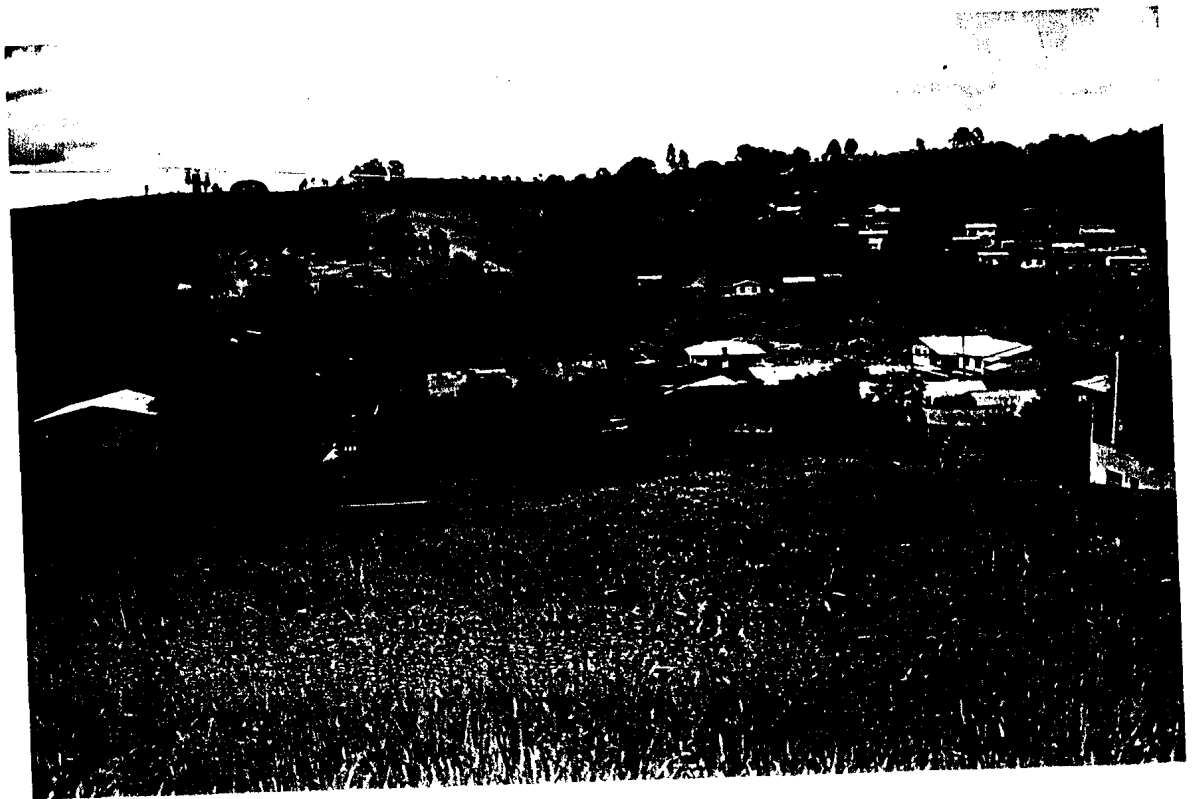
C. Min. de P. Esc.	
Fila. N.º	10
VISTO	

Município de Pato Branco

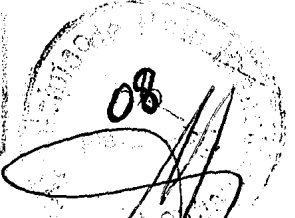
07

Fis. _____

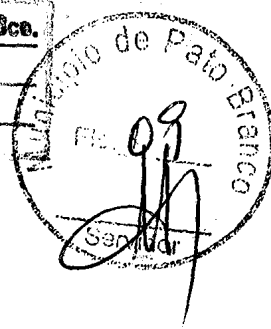
Servidor _____



C. Mun. de P. Eco.
Fto. N.º 08
MAYO



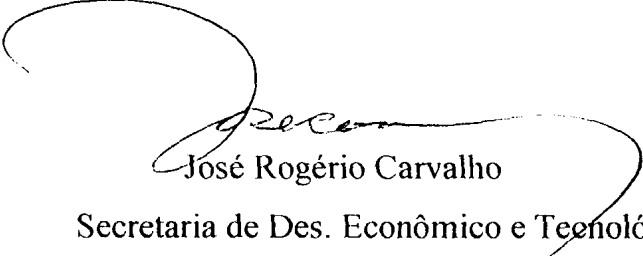
G. Mm. de P. Bce.
Fla. N.º 03
Visto



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Municipais n. 1.207/93, 1.490/96 e suas respectivas posteriores alterações, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **L. HENTZ & ALVES LTDA** de que se encontra, no âmbito do **Processo Administrativo /Protocolo No 226855(20-01-03)**, sob fiscalização do Município acerca do cumprimento da Lei Municipal No 1207/93 e Lei No 1.678/97, que autorizou o Poder Público a doar-lhe bem público municipal para instalação de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos.

Pato Branco/PR, 20 de janeiro de 2003.


José Rogério Carvalho
Secretaria de Des. Econômico e Tecnológico

Acórdão. 01/03

C. Mun. de P. Branco.
Fla. N.º 07



No dia 28 de janeiro de 2003, José Benedito e Juiz Marini, efetuaram vistoria no lote 12, da quadra 565, constatando o descumprimento da Lei nº 1678 de 24 de novembro de 1997: Nupla Nuprendo de construção no local, sendo a expressão da verdade, damos fe.

Pato Branco, 28/01/2003

Juiz Marini

Acórdão 02/03

No dia 05 de fevereiro de 2003, Juiz Marini e Sargento Roberto dos Santos, efetuaram vistoria no lote 12 da Quadra 565, constatando o descumprimento da Lei nº 1678 de 24 de novembro de 1997. Sendo a expressão da verdade, conforme fotos, em anexo, damos fe.

Pato Branco, 05/02/2003

Juiz Marini



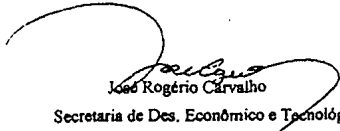
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

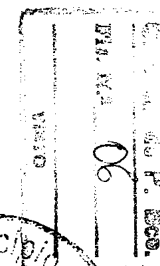
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Municipais n. 1.207/93, 1.490/96 e suas respectivas posteriores alterações, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa L. HENTZ & ALVES LTDA de que se encontra, no âmbito do Processo Administrativo /Protocolo No 226855(20-01-03), sob fiscalização do Município acerca do cumprimento da Lei Municipal No 1207/93 e Lei No 1.678/97, que autorizou o Poder Público a doar-lhe bem público municipal para instalação de indústria e comércio de perfumaria e cosméticos.

Pato Branco/PR, 20 de janeiro de 2003.


José Rogério Carvalho

Secretaria de Des. Econômico e Tecnológico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fl. nº 05

MANDADO DE CITAÇÃO

12/17

O **Município de Pato Branco**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Municipais n. 1.207/93, 1.490/96 e suas respectivas posteriores alterações, **VEM**, por meio desta, no âmbito do **Processo Administrativo protocolado 226 855, CITAR a empresa L HENTZ & ALVES LTDA**, a apresentar, pessoalmente ou por advogado legalmente habilitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, **DEFESA ESCRITA** do não cumprimento da Lei Municipal n 1.207 de 03 de maio de 1993 e respectivas alterações e Lei 1.1.678 de 24 de novembro de 1997, sob as penas da lei, podendo inclusive ter vista dos autos na repartição, ou cópia integral de seu conteúdo.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro 2003.

José Rogério de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

MANDADO DE CITAÇÃO

O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Municipais n. 1.207/93, 1.490/96 e suas respectivas ulteriores alterações, VEM, por meio desta, no âmbito do Processo Administrativo protocolado 226 855, CITAR a empresa L HENTZ & ALVES LTDA, a apresentar, pessoalmente ou por advogado legalmente habilitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, DEFESA ESCRITA do não cumprimento da Lei Municipal n 1.207 de 03 de maio de 1993 e respectivas alterações e Lei 1.1.678 de 24 de novembro de 1997, sob as penas da lei, podendo inclusive ter vista dos autos na repartição, ou cópia integral de seu conteúdo.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro 2003.

José Rogério de Carvalho
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

13
11/2

04

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
Visto



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

MANDADO DE CITACÃO

O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Municipais n. 1.207/93, 1.490/96 e suas respectivas ulteriores alterações, VEM, por meio desta, no âmbito do Processo Administrativo protocolado 226 855, CITAR a empresa L HENTZ & ALVES LTDA, a apresentar, pessoalmente ou por advogado legalmente habilitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, DEFESA ESCRITA do não cumprimento da Lei Municipal n 1.207 de 03 de maio de 1993 e respectivas alterações e Lei 1.1.678 de 24 de novembro de 1997, sob as penas da lei, podendo inclusive ter vista dos autos na repartição, ou cópia integral de seu conteúdo.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro 2003.

José Rogério de Carvalho
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MANDADO DE CITAÇÃO



O **Município de Pato Branco**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Municipais n. 1.207/93, 1.490/96 e suas respectivas posteriores alterações, **VEM**, por meio desta, no âmbito do **Processo Administrativo protocolado 226 855**, **CITAR a empresa L HENTZ & ALVES LTDA**, a apresentar, pessoalmente ou por advogado legalmente habilitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, **DEFESA ESCRITA** do não cumprimento da Lei Municipal n 1.207 de 03 de maio de 1993 e respectivas alterações e Lei 1.1.678 de 24 de novembro de 1997, sob as penas da lei, podendo inclusive ter vista dos autos na repartição, ou cópia integral de seu conteúdo.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro 2003.

José Rogério de Carvalho
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



MEMORANDO Nº 96/03

Pato Branco, 05 de março de 2003

DE: José Rogério Carvalho
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARA: SECRETARIA DE GABINETE - INGRID

ASSUNTO : REVOGAÇÃO DE LEI

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico solicita revogação de Lei 1.678, de 24 de novembro de 1,997, conforme documentação, em anexo.


José Rogério Carvalho
Séc. Mun. de Des. Econômico e Tecnológico